
**IMPLEMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FORENSE PARA AVALIAÇÃO DE
PSICOPATIA EM CRIMINOSOS****IMPLEMENTATION OF FORENSIC ASSESSMENT FOR EVALUATION
OF PSYCHOPATHY IN CRIMINALS****ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA**

Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Doutor em Filosofia, História e Educação pela UNICAMP. Especialista em Direito Tributário pelo IBEJ. Professor pesquisador do PPGD-UNINTER. Professor de Economia Política e Psicologia Jurídica nas Faculdades de Direito da UFPR e UNINTER. Professor de Filosofia e História do Direito nas Pós-graduações da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e do Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC).

GIOVANA VELOSO MUNHOZ DA ROCHA

Doutora em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo. Mestre em Psicologia da Infância e da Adolescência pela Universidade Federal do Paraná. Professora adjunta da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP)

PEDRO COSTA E SILVA RODRIGUES

Mestre em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná. Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal na Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Pós-Graduado em Direito Internacional e Direitos Humanos na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG. Advogado.

RESUMO

Objetivos: O presente artigo objetiva apresentar um panorama da avaliação da psicopatia, e as possíveis implicações desta prática para o procedimento de aferição



de risco de probabilidade de reincidência criminal e consequências eficazes para o sistema de justiça brasileiro.

Metodologia: A pesquisa foi realizada por meio das plataformas de bancos de dados de periódicos científicos referentes ao tema avaliação de psicopatia, além de literatura especializada. Diante da baixa publicação nacional referente ao tema do presente artigo, os dados fornecidos são em sua maioria internacionais.

Resultados: Psicopatia é um padrão comportamental que inclui um conjunto específico de comportamentos interpessoais, afetivos, estilo de vida e antissociais. A falta de empatia nos psicopatas pode resultar em consequências sociais negativas. Psicopatia não é uma doença psiquiátrica, portanto, não caracteriza a inimputabilidade penal. Os criminosos psicopatas devem ser responsabilizados criminalmente, da mesma forma que os não psicopatas, tendo os mesmos direitos e garantias da Constituição Federal Brasileira. O Psychological Checklist Revised – PCL-R (Hare, 1991) é um instrumento de avaliação que tem sido considerado eficaz se utilizado por profissionais especializados, para que seja aplicado em criminosos sentenciados por prática de crimes violentos contra a pessoa, para verificação de psicopatia e permitir eventuais medidas objetivadas a prevenção de reincidência criminosa dos mesmos.

Contribuições: No Brasil este tipo de avaliação não ocorre de forma sistemática. Discute-se os impactos que tal prática poderia ter sobre a construção de um sistema penitenciário mas eficaz e humanizado.

Palavras-Chave: Psicopatia; reincidência; avaliação forense; Psychological Checklist Revised.

ABSTRACT

Objective: *The present article aims to present a brief overview of the psychopathy evaluation, and the possible implications of this practice for the procedure of assessing the probability of criminal recidivism and effective consequences for the Brazilian justice system.*

Methodology: *The research was carried out through the platforms of scientific databases journals referring to the psychopathic evaluation theme, in addition to specialized literature. In view of the low national publication on this article's subject, the data provided are mostly international.*

Results: *Psychopathy is a behavioral pattern that includes a specific set of interpersonal, affective, lifestyle and antisocial behaviors. Lack of empathy in psychopaths can result in negative social consequences. Psychopathy is not a psychiatric disease; therefore, it does not characterize criminal non imputability. Psychopathic criminals must be prosecuted when they commit a crime, in the same way as non-psychopaths, having the same rights and guarantees of the Brazilian*



Federal Constitution. The Psychological Checklist Revised - PCL-R (Hare, 1991) is an evaluation tool that has been considered effective if used by specialized professionals, so that it can be applied to criminals sentenced for committing violent crimes against the person, to verify psychopathy and allow possible measures aimed at preventing their criminal recurrence.

Contributions: *In Brazil, this type of evaluation does not occur systematically. It discusses the impacts that such a practice could have on the construction of a more effective and humanized prison system.*

Keywords: *Psychopathy; Recidivism; Forensic Assessment; Psychological Checklist Revised.*

1 INTRODUÇÃO

Os psicopatas são comumente considerados uma ameaça à sociedade. Indivíduos desprovidos de sentimentos, que utilizam a sedução e a manipulação para conseguirem o que querem, sem apresentar culpa (HARE, 1999). Para Hare, Neumann e Widiger, a psicopatia é uma disposição comportamental para seduzir, manipular e explorar brutalmente outras pessoas, sem empatia. (HARE, NEUMANN & WIDIGER, 2012). Entretanto, estes indivíduos são cidadãos de direito, e serão integrados igualmente ao princípio da dignidade do ser humano, pois, “até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel, é portador desse valor” (GRECO, 2015, p. 12).

O início dos estudos em psicopatia ocorreu no começo do século XIX. Philippe Pinel, psiquiatra francês, utilizou o termo mania sem delírio para definir um padrão comportamental especificado pela absoluta ausência de remorso e falta de controle de impulso. O autor que deu ênfase ao tema foi Hervey Cleckley, em sua publicação de 1941, quando descreveu a potencialidade de um problema social existente. (HARE, 2013)

Psicopatia é um padrão comportamental que inclui um conjunto específico de comportamentos interpessoais, afetivos, estilo de vida e antissociais. Compreendem enganar, manipular, cometer atos de irresponsabilidade, impulsividade, busca incessante de estimulação, afeto superficial, falta de empatia, culpa ou remorso, promiscuidade sexual, insensibilidade e desrespeito pelos direitos dos outros e comportamentos antissociais. (BABIÁK; FOLINO; HANCOCK; HARE; LOGAN;



MAYER; MELOY; NYHOLM; O'TOOLE; PINIZZOTTO; PORTER; SMITH; WOODWORTH, 2012)

O comportamento do psicopata se torna adaptativo, objetivando alterar o ambiente para seu benefício (CLECKLEY, 1976). Alguns cientistas consideram a antissociabilidade uma característica intrínseca do psicopata, tendo em vista a prática de ações omissas com a lei e sem a notoriedade de comportamento social básico (HARE & NEUMANN, 2010B; LYNAM & MILLER, *IN PRESS*, PATRICK, 2006), destacando que a criminalidade não está presente na vida de todos os psicopatas. (BABIAC, NEUMANN & HARE, 2010). Entretanto, criminosos psicopatas, mesmo em menor número, são os mais agressivos e com maior tendência a reincidência delituosa, sendo que os atos violentos e agressivos dos psicopatas superam em mais de duas vezes o número dos demais criminosos (HARE, 1999).

Os crimes praticados por psicopatas tendem a ser mais violentos do que de outros criminosos. Seu comportamento geral é mais controlador, agressivo, ameaçador, abusivo e de natureza predatória, agindo com frieza e sem descontrole emocional que tipicamente acompanha os atos violentos da maioria das pessoas. O tipo de agressão praticada pelos psicopatas é instrumental, simplesmente um meio para um fim, seguido por falta de preocupação pela dor e sofrimento infligidos aos outros (BABIAC & HARE, 2006).

Esse percentual de criminosos que, embora menor, são os mais agressivos e com maior tendência a reincidência delituosa, sendo que os atos violentos e agressivos dos psicopatas superam em mais de duas vezes o número dos demais criminosos (HARE, 1999).

2 PSICOPATIA

Os psicopatas não são desorientados ou alheios à realidade, não apresentam ilusões, alucinações ou angústia subjetiva intensa; características estas de muitos transtornos mentais. Assim, são racionais, conscientes de suas ações do mesmo modo que entendem suas motivações, ao contrário dos psicóticos. O comportamento dos psicopatas é exercido livremente. (HARE, 2013).



Rocha e Busato (2016) expõem o comportamento contundente dos psicopatas seja pela manipulação, sedução, desonestidade, extremo egoísmo, grandiosidade, emoções superficiais e insensibilidade emocional, dominância e controle, impulsividade e descontroles comportamentais, promiscuidade sexual, incapacidade de planejar o futuro, irresponsabilidade, necessidade de estimulação, falta de empatia, culpa e remorso. Estes comportamentos podem ser observáveis na infância ou adolescência. Apesar da evidência de alguns desses comportamentos, nem todos que os apresentam poderão ser considerados psicopatas, somente um especialista pode realizar a respectiva avaliação para determinar a existência deste padrão comportamental.

Neurocientistas descobriram diferenças entre os indivíduos psicopatas e os não psicopatas, porém, essas diferenças não implicam necessariamente distúrbios ou déficits clínicos. Muitos pesquisadores e clínicos consideram a psicopatia como patologia, interpretando que achados biológicos, afetivos e cognitivos, são evidência de uma deficiência estrutural cerebral ou uma disfunção psicológica. Contudo, é necessário destacar que pouco se sabe sobre estas diferenças biológicas quanto à variabilidade na estrutura e funcionamento do cérebro na população em geral, menos ainda se esta variabilidade se refere a diferenças de personalidade e comportamento (HARE, NEUMANN & WIDIGER, 2012).

Além destes problemas de avaliação, importa destacar que a solução desta situação implica diretamente na tomada de decisões legais para com os criminosos psicopatas. Contudo, apesar de algumas complicações, existe um significativo corpo de replicáveis e significativas descobertas empíricas sobre as medidas, a etiologia, epidemiologia, curso, funções cognitivas e afetivas da psicopatia, devido em grande parte a adoção generalizada do PCL-R (Hare, 1991) e seus derivados como um modelo comum de trabalho (HARE, NEUMANN & WIDIGER, 2012).

Neste sentido, linhas futuras de investigação poderão incluir resultados obtidos por estudos e avaliações para outros campos além do forense. Deste modo, será possível rastrear raízes neuroanatômicas e biofisiológicas de cada dimensão da avaliação com o PCL-R (HARE, 1991), examinando os correlatos cognitivos e



comportamentais de cada dimensão, diferenciando manifestações patológicas das cognitivas referentes a destemor e desinibição apresentados por indivíduos psicopatas (WALTERS, 2015).

A psicopatia tem sido descrita como uma condição de personalidade que afeta diretamente as relações interpessoais. Com isso, a importância das informações acerca do tema não é favorável somente no campo forense, mas também no clínico, pois fornece aos profissionais instrumentos válidos e eficazes para avaliações confiáveis em seus respectivos campos (LEÓN ET AL., 2015).

3 AVALIAÇÃO FORENSE

A necessidade da aplicabilidade de uma avaliação no âmbito jurídico pode partir de uma suspeita sobre determinada característica patológica. Algumas ações são abarcadas pelo ponto de vista legal e ponto de vista clínico-social.

Existem instrumentos especialmente desenvolvidos para avaliar psicopatas, como o *Psychological Checklist Revised* – PCL-R (HARE, 1991), utilizados igualmente em ambientes corporativos, psicopatia em adolescentes e indicadores de psicopatia em crianças. (HARE, NEUMANN & WIDIGER, 2012). O PCL-R é um protocolo de entrevista semi-estruturado, no qual são obtidas informações de autorrelato do indivíduo avaliado e observações cruzadas com informações colaterais. São vinte pontos específicos avaliados, sendo estes divididos em fatores interpessoais, afetivos, estilo de vida e antissociabilidade.

O escore varia de 0 a 40 pontos, sendo que a pontuação para cada um dos vinte itens é feita pela marcação 0 (zero) como ausência, 1 (um) presença relativa ou 2 (dois) presença. O autor sugere para fins de pesquisa, que para indicar a possibilidade da existência de psicopatia seja considerado um escore acima de 30 pontos, analisando caso a caso. (HARE, 1991).

Dentre ferramentas para análises clínicas, a avaliação multiaxial é uma opção. Esta envolve diversos eixos, sendo sobre transtornos clínicos, transtornos de



personalidade, condições médicas gerais, problemas psicossociais e ambientais e por fim avaliação global de funcionamento. Cada eixo específico fornece ao clínico a possibilidade de planejar o tratamento almejando determinado resultado. O sistema multiaxial pode ser utilizado para captar a complexidade das situações clínicas. (APA, 2014).

Ante pesquisa nacional, não foram encontrados dados relevantes comprobatórios das avaliações almejadas, uma vez que o Brasil está desfasado no seu sistema penitenciário, clínico custodial e corpo de profissionais, não existindo controle de índice terapêutico evidenciando ressocialização, assim como os testes aplicados em detentos ou internados. Portanto, a pesquisa do presente estudo foi realizada em suma por dados internacionais, cuja aplicabilidade está sendo implementada ou já realizada.

Deste modo, dados internacionais foram encontrados, tornando possível argumentar sobre o presente objeto de pesquisa. Por exemplo, em uma amostra de 496 prisioneiros na Inglaterra e no País de Gales (COID & ULLRICH, 2010), foram realizadas avaliações, na segunda fase de um inquérito realizado em 1997. Foram utilizadas as escalas de Avaliação Clínica de Neuropsiquiatria, uma entrevista clínica estruturada construída a partir dos critérios do eixo II (transtornos de personalidade) do Manual Diagnóstico e Estatístico de Distúrbios Mentais, quarta edição, e o PCL-R (HARE, 1991).

Os resultados obtidos demonstraram que dentre os entrevistados, 211 (44,9%) resultaram em um diagnóstico de TPAS, dos quais 67 (31,8%) foram classificados como psicopatas, indicados pelos escores iguais ou superiores a de 25 do PCL-R (HARE, 1991). Ambos os sintomas de TPAS e psicopatia demonstraram baixo contraste de diagnóstico quando se comparam subgrupos de TPAS acima e abaixo da pontuação indicadora de psicopatia. Não houve diferenças em demografia, comorbidades com transtorno do Eixo I e de procura de tratamento. Os indivíduos psicopatas demonstraram comorbidade com transtorno de personalidade esquizoide e narcisista, transtorno de conduta severo, comportamentos antissociais quando adultos e condenações por crimes mais violentos.



Tribolet-Hardy, Vohs, Mokros e Habermeyer (2014), examinaram os componentes da psicopatia medidos pelo PCL-R (HARE, 1991) em relação à inteligência e impulsividade. Noventa criminosos violentos do sexo masculino foram recrutados de uma prisão e um hospital psiquiátrico forense na Alemanha, cujos crimes praticados foram sexuais (47.8%), assassinato (37.8%) e roubo (14.4%), sendo que a maioria dos participantes (85.6%) tinham condenações penais adicionais antes do crime índice, sendo a média de oito crimes antecedentes, destacando um caso específico de trinta condenações antecedentes. Todos foram avaliados pela PCL-R (Hare, 1991), pelo *Barratt Impulsiveness Scale* (BIS-11), e uma versão reduzida do *German Wechsler Adult Intelligence Scale* (WIP). Uma análise canônica mostrou uma associação negativa entre a inteligência espacial e o Fator 2 do PCL-R (HARE, 1991), referente ao estilo de vida irresponsável e antissociabilidade, compatibilizando com a presunção de uma associação entre a impulsividade e o Fator 2. A relação positiva entre a inteligência verbal e o Fator 1 do PCL-R (HARE, 1991), referente a falta de sinceridade, conduta manipuladora e deficiência afetiva, desapareceu após o controle da variável nível de escolaridade. Deste modo, os resultados indicaram existir uma relação entre a inteligência e do conceito de psicopatia como descrito por Robert Hare (1999). Este resultado suporta o modelo de prejuízo etiológico do comportamento antissocial (TRIBOLET-HARDY et al., 2014).

Em um estudo com presidiários psicopatas em Wisconsin/EUA, Ly (2012) utilizou dados T1 de ressonância magnética e calculou a espessura cortical em uma amostra de 21 presos psicopatas e 31 não psicopatas, todos homens. Com uma amostra de participantes da primeira fase do estudo, sendo 20 psicopatas e 20 não psicopatas, foram realizados exames de ressonância magnética funcional em estado de repouso. Calculou-se a conectividade funcional dentro das redes expositoras significativamente afiladas, entre os psicopatas, resultando em várias diferenças cerebrais em comparação aos detentos não psicopatas, sendo possível concluir que a psicopatia está associada a um padrão distinto de afinamento cortical e conectividade funcional reduzida (LY et al. 2012).



4 AVALIAÇÃO DE RISCO

Avaliação de risco se caracteriza por uma variedade de instrumentos que melhoram a capacidade dos clínicos em definir a probabilidade de um indivíduo apresentar um comportamento violento. Avaliações de risco são especializadas, baseadas em grupos, possibilitando que determinado instrumento possa avaliar o risco de um indivíduo ter uma ação delitiva (SKEEM & MONAHAN, 2011).

As populações em que o risco de violência é avaliado variam em muitos contextos legais. Nos sistemas de justiça criminal e juvenil, a avaliação de risco pode ser um componente da tomada de decisão sobre fiança, sentença e liberdade condicional. No sistema de saúde mental, o compromisso civil com base na periculosidade, a atribuição como predador sexualmente violento e a responsabilidade extracontratual dos clínicos pela violência de seus pacientes muitas vezes se voltam para questões de avaliação de risco.

A lei que regula o processo de avaliação do risco de violência tornou-se muito mais desenvolvida nos Estados Unidos nos últimos anos. A avaliação do risco para a violência no local de trabalho e o terrorismo violento também estão se tornando cada vez mais comuns. Alguns estatutos passaram a exigir explicitamente que instrumentos específicos sejam administrados no processo de avaliação de risco. Por exemplo, o Estatuto de Predador Sexualmente Violento da Virgínia não apenas exige o uso de um instrumento específico, mas também especifica a pontuação de corte nesse instrumento que deve ser alcançada para prosseguir no processo (SKEEM & MONAHAN, 2011).

Para decisões relativas à atribuição de recursos escassos a casos prioritários, como duração do tratamento, intensidade da supervisão, uma política racional envolveria o uso de medidas que equilibrem o custo da administração com a capacidade de discriminação entre reincidentes e não reincidentes. Uma medida adotada pelo Estado pode ter utilidade limitada para as decisões correspondentes aos infratores de risco absoluto. A avaliação de risco poderá nortear a decisão. (HANSON & MORTON-BOURGON, 2009).



Pesquisas sobre avaliações de risco ilustram muitos propósitos utilitários das ferramentas utilizadas, incluindo robusta previsão de reincidência e uniformidade na tomada de decisões correccionais. (MCCAFFERTY, 2016). Para o frequente emprego da avaliação de risco consoante as decisões penitenciárias, é preciso compreender a natureza das escalas de risco e métodos utilizados. O risco é uma dimensão contínua, o que significa um prognóstico e não um diagnóstico (HELMUS & BABCHISHIN, 2016).

Em uma pesquisa realizada com 220 adolescentes do gênero masculino, idade entre 12 a 18 abordando o tema psicopatia, os participantes foram selecionados por terem confessado ou sentenciados por uma ou mais violações do Código Penal Canadense, relacionados a conduta de violência sexual. O instrumento utilizado foi a *Psychopathy Checklist: Youth Version*, sendo uma versão modificada da versão adulta, adaptada consoante idade dos que estão sendo avaliados. Foi verificada a forte associação entre psicopatia e reincidência, incluindo crimes sexuais, fortemente concordando com a literatura dos estudos com adultos. Por fim, foi observado que apesar dos adolescentes terem sido selecionados a partir do cometimento de infração sexual, eles eram mais propensos a cometerem infrações não sexuais, demonstrando a versatilidade criminosa dos psicopatas. (GRETTON, MCBRIDE, HARE, O'SHAUGHNESSY & KUMKA, 2001).

As elevadas taxas de encarceramento nos Estados Unidos são agravadas por altas taxas de reincidência e retorno à prisão. A eficácia da avaliação de risco condiz com a solução em identificar de forma precisa os prisioneiros de risco, promovendo a reabilitação dos delinquentes almejando o regresso com sucesso à comunidade. Este bojo é particularmente importante para os jovens infratores que estão no final da adolescência e início da fase adulta, podendo posteriormente retornar para educação e emprego após libertação. (SHAPIRO, MALONE & GAVAZZI, 2016).



5 PSICOPATIA E REINCIDÊNCIA

A importância de compreender a psicopatia para o sistema de justiça, não reside apenas no estabelecimento de sentenças apropriadas, mas de determinar meios de cumpri-las que possam ser menos danosos para outros criminosos e para a sociedade. É comprovado empiricamente que níveis mais elevados de traços psicopáticos estão associados a níveis mais elevados de reincidência criminosa. (Asscher, Vugt, Stams, Dekovic, Eichelsheim & Yousfi, 2011). Neste sentido, pode-se destacar a impulsividade como uma das características mais relevantes da psicopatia (NEUMANN et al., 2012).

Uma pesquisa realizada por Langevin e Curnoe (2011) a partir de um banco de dados forense de homens avaliados em um hospital universitário e clínica privada em uma grande comunidade urbana, confirmou a probabilidade de reincidência dos psicopatas. Uma amostra de 1.695 homens foi examinada, sendo 1.520 delinquentes e parafílicos, 133 infratores violentos de crimes não sexuais e 42 infratores não violentos e de crimes não sexuais. Os dois últimos grupos, que compuseram o grupo controle, serviram para contrastar com os delinquentes sexuais; bem como se esperava que os infratores violentos mostrassem maiores pontuações de psicopatia.

Todos os homens foram selecionados a partir da base de dados compostas por avaliações da PCL-R (Hare, 1991). A classificação baseou-se no histórico criminal obtido a partir de entrevistas clínicas e questionários, registros hospitalares, incluindo readmissões. Todos os indivíduos do grupo controle foram selecionados pelo critério de não possuir histórico sexual desviante ou acusações por crimes sexuais. (LANGEVIN & CURNOE, 2011).

A reincidência foi medida de várias maneiras. Foi feita uma tentativa para obter o histórico criminal do delinquente sexual do seu primeiro contato com o sistema de justiça criminal, independentemente de qualquer intervenção de tratamento ou avaliação psiquiátrica, até a última acusação ou condenação criminal conhecida. A primeira acusação foi usada como evento marcador de índice e todas as aparições subsequentes foram consideradas casos de reincidência. (LANGEVIN & CURNOE, 2011).



Os criminosos avaliados pela PCL-R (HARE, 1991) cujos resultados indicavam psicopatia foram significativamente diferentes em ambas as medidas de reincidência utilizadas, geral e sexual. As pontuações PCL-R (HARE, 1991) totais correlacionaram-se com reincidência geral e com reincidência sexual, como esperado, o número de reincidências aumentou tanto para sexual quanto para todas as ofensas. A PCL-R (Hare, 1991) teve a maior taxa de correlação com reincidência para psicopatas do que qualquer outra medida (LANGEVIN & CURNOE, 2011). Deste modo, pode-se afirmar que criminosos com pontuações elevadas na PCL-R e em medidas de desvio sexual, são mais propensos a reincidir sexualmente do que outros criminosos (HAWES, BOCCACCINI & MURRIE, 2012).

Foi analisado por Beszterczey, Shirai, Nestor & Harding (2013), a relação de comportamentos inadequados socialmente pela tomada de decisão e a psicopatia em uma amostra de 26 criminosos de alto risco recentemente liberados do sistema carcerário, que faziam parte de um programa de serviço de reintegração social do agressor. O método de análise compreendeu a aplicação do *The Iowa Gambling Task* (IGT) e a PCL-R (Hare, 1991). Os resultados indicaram desfechos sociais específicos desfavorecidos consoante aos escores de tomada de decisão, relacionando a reincidência de 3 a 6 meses seguintes, sendo a psicopatia ligada a uma medida retrospectiva ao número de anos de encarceramento total durante a vida. Com isso a psicopatia e a tomada de decisão explicam de forma única os diferentes aspectos da reincidência, permitindo que os resultados atuais possam auxiliar estudos futuros visando elucidar a dinâmica do risco em relação à questão da reincidência nos ex-infratores. (BESZTERCZEY, SHIRAI, NESTOR & HARDING, 2013).

Ainda considerando a reincidência, deve-se ponderar a aplicação de um tratamento focado em sua diminuição. Estudo realizado por Abracen, Looman, Ferguson, Harkins & Mailloux (2011), cujos dados foram coletados em uma amostra de 64 criminosos no Programa de Tratamento de Criminosos Sexuais no Centro de Tratamento de Ontario e por 55 ofensores sexuais não recebendo intervenção no Serviço Correccional do Canadá. Os grupos foram separados com base na idade quando da infração, escores da PCL-R (Hare, 1991) e tipo de agressor sexual (infantil, intrafamiliar, extrafamiliar e estuprador). Foi constatada, apesar de pequena a



amostra, a redução na reincidência no grupo que recebeu tratamento. (ABRACEN, LOOMAN, FERGUSON, HARKINS & MAILLOUX, 2011).

Portanto, a participação em programas terapêuticos parece estar relacionada a redução na reincidência, enfatizando assim a importância da participação estatal no tratamento dos criminosos com grande potencial de reincidência.

6 ANÁLISE JURÍDICA

O conceito analítico de crime se define pela tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Em detrimento ao tema do presente estudo, o cerne do conceito analítico recai sobre a culpabilidade.

Hans Welzel (2003) conduz a explicação ao definir a capacidade de culpa como a capacidade de imputação, por meio da compreensão da ilegalidade do fato, e determinação de vontade do agente. Reduz a capacidade de culpa na soma entre o conhecimento intelectual e voluntário.

A culpabilidade é o juízo de reprovação social na conduta do agente, o qual, consciente da ilicitude, pratica ato em desacordo com as normas jurídicas. O desenvolvimento da definição iniciou com Lisz e Beling, adotando a teoria psicológica da culpabilidade por abordar o dolo e a culpa como elementos. Em seguida, no sistema neoclássico, com Reinhard, foi adotado a teoria psicológico normativa da culpabilidade, presentes o dolo e culpa como elementos da culpabilidade, mas somando o juízo de reprovação. No sistema finalista, surge com Welzel a teoria normativa pura da culpabilidade, removendo elementos subjetivos e repassando para a tipicidade, deixando de analisar dolo e culpa na culpabilidade, conceito este adotado pelo código penal pátrio. (LEBRE, 2015)

Na culpabilidade também são encontrados elementos e excludentes. Para conglobar a culpabilidade e figurar a reprovação da conduta do agente, três elementos cumulativos precisam estar presentes, a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.



A imputabilidade é responsabilizar alguém por determinado comportamento. É afirmar que o indivíduo tem capacidade mental para compreender seus atos e as normas legais. Caso não seja possível identificar a compreensão do indivíduo, este será considerado inimputável, seja por menoridade, menores de dezoito anos, por doença mental comprovada por prova pericial, indicando a alteração mórbida da saúde mental, podendo receber uma medida de segurança, seja por desenvolvimento mental incompleto considerando pessoas cujos valores são diferenciados e algumas enfermidades e patologias, ou por fim, casos de embriaguez onde ocorre intoxicação por ingestão de substâncias alcoólicas ou entorpecentes, oriunda de forma completa e acidental e não preordenada.

A liberdade para agir, realizar uma ação, tem proporcional controle de reprovação desse agir. A culpabilidade representa o grau de reprovabilidade social de determinada conduta no contexto ao qual foi exercida. Portanto, o elemento do delito condiz a culpabilidade, caracterizando ao sujeito, autor, imputação da reprovação penal como juízo de valor normativo (BUSATO, 2017).

A imputabilidade define a capacidade do sujeito em ser responsabilizado por um ilícito praticado. Esta capacidade é valorada por meio da compreensão do agente sobre aquilo que fez, considerando fatores físicos, biológicos, psíquicos e psicossociais. Logo, o indivíduo precisa necessariamente saber do caráter ilícito da ação, assim como a possibilidade de controle da mesma. (BUSATO, 2017).

Cometimento de delito grave, dito violento, não define por si só o autor como incorrigível ou enfermo mental. O conceito de periculosidade social estabelece um mecanismo de atuação consistente na medida de segurança, sendo desproporcionais ao delito e indeterminadas no tempo (ROCHA & BUSATO, 2016).

Em conformidade a aplicabilidade da legislação brasileira, são aplicados os exames de sanidade mental, personalidade e avaliação da cessação da periculosidade. Para a aplicação da avaliação forense é sugerido aplicar em criminosos a partir da prática de crimes violentos contra a pessoa, uma vez que estes tipos de delitos demandam em sua particularidade uma precaução do Estado, tendo em vista a comprovação empírica ao que tange a reincidência, esta precisa estar



indicada aqueles indivíduos deste rol de tendência em cometimento de crimes contra a vida e sexuais.

No sistema carcerário brasileiro, não existem análises padronizadas para a avaliação do detento. Ainda assim como meios que ajudem a prever a reincidência criminal, prejudicando cada vez mais a população, uma vez que estes criminosos em particular, ao serem liberados, voltam a cometer mais crimes diante dessa falha do sistema prisional (MOURA & FEGURI, 2012).

A população prisional brasileira, no ano de 2014, era de 622.202 mil integrantes, sendo 584.758 mil no sistema penitenciário estadual, 37.444 mil nas secretarias de segurança e carceragens de delegacias e 397 no sistema penitenciário federal. Este número, não suporta a quantidade de vagas, resumida em 371.884 mil, resultando em um déficit de 250.318 mil vagas, sendo a taxa de ocupação de 167%. No Estado do Paraná a população prisional era de 28.004 mil presos. (DEPEN – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA).

Para se ter uma dimensão do problema estrutural, o INFOPEN – sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional – divulgou, em 2014, o levantamento nacional de informações penitenciárias, do qual se extrai que havia apenas 20 (vinte) estabelecimentos destinados originariamente a receber pessoas submetidas a medidas de segurança (ex: HCTP), destacando-se que, das 27 unidades da federação, 10 não possuíam estabelecimentos dessa natureza.

Outro fator que necessita ser somado à problematização são os muitos examinadores forenses que administram inadequadamente várias medidas psicométricas, interpretando mal seus resultados ou ambos e, em seguida, tentam introduzir esta informação defeituosa em procedimentos judiciais, seja por meio de relatórios ou testemunhos diretos. Além disso, mesmo bem intencionada a participação dos especialistas em saúde mental, alguns podem ter seus dados deturpados por engenhosidade dos promotores e advogados de defesa. (EDENS, 2001).



Aprofundando um pouco mais a problemática, o Conselho Federal de Psicologia, contando com o auxílio da Ordem dos Advogados Brasil (OAB) e da Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA), promoveu uma inspeção nacional aos Manicômios Judiciários, Hospitais de Custódia e Tratamento, alas psiquiátricas e similares. Uma das conclusões extraídas do estudo foi a falta de psicólogos nas unidades visitadas, conforme se depreende do seguinte excerto:

Pouquíssimos são os psicólogos, tanto em números absolutos (45 no total, contabilizando-se as 18 unidades inspecionadas), quanto em percentual frente ao total de trabalhadores, o que deve fazer acender uma luz de alerta no Conselho Federal e sua Comissão de Orientação e Fiscalização, uma vez que na unidade em que há a menor relação psicólogo/paciente, temos um profissional da psicologia para cada 21 presos/pacientes e, na maior relação temos, inacreditáveis 104 presos/pacientes por profissional da psicologia. Esse fato inviabiliza uma escuta e um cuidado minimamente decentes. Há casos de psicólogos trabalhando por meio do “sintomático” contrato verbal, nada por escrito (CRP-15) e, noutros (CRP-16), o cargo de psicólogo é comissionado – livre nomeação e exoneração em todas as unidades prisionais do Estado. A Secretaria de Justiça nunca promoveu concurso para essa função. **Até mesmo psicóloga concursada como agente penitenciária, com desvio de função** (sem grifos no original). CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2015, p. 17.

Zaffaroni e Pierangeli (2015), ao abordar a medida de segurança, tanto de internação quanto ao tratamento ambulatorial, especificam a averiguação da periculosidade, seja para outra pessoa ou para a própria pessoa, sendo esta realizada necessariamente por perícia médica podendo o juiz ser influenciado pela opinião técnica dos profissionais. Continuam a explicar que o juiz fixará a medida de segurança entre um e três anos, ao término será realizada perícia, caso concluída pela manutenção da medida de segurança, as perícias serão realizadas anualmente, salvo se fixada em prazo menor, conforme art. 97, § 1º e 2º do CP. Destacam que caso ocorra a cessação da medida de segurança pelo juiz da execução penal, será condicional, pelo prazo de um ano, observando a possibilidade de nova prática de ato indicativo de persistência da periculosidade, sendo restabelecida a medida de segurança, conforme art. 97 § 3º do CP. (ZAFFARONI & PIERANGELI 2015).



Os requisitos para a aplicabilidade das medidas de segurança são consoantes ao agente ser inimputável ou semi-imputável por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, constatação de periculosidade criminal e prática do injusto penal por conduta típica e antijurídica.

Cezar Roberto Bitencourt (2012) diferencia a pena e medida de segurança como, caráter retributivo-preventivo da pena, sendo as medidas de segurança de natureza puramente preventiva; a fundamentação para aplicabilidade da pena é a culpabilidade, sendo a medida de segurança a periculosidade. As penas possuem limite temporal, já as medidas de segurança são indeterminadas até findo a periculosidade do agente. A aplicabilidade das penas cominam aos imputáveis e semi-imputáveis, as medidas de segurança se aplicam aos inimputáveis e semi-imputáveis. (BITENCOURT, 2012).

Busato (2017) demonstra o prazo indeterminado para internação e tratamento ambulatorial, segundo a previsão legal. Para a internação, é implicitamente traduzido como uma forma de prisão perpétua, uma forma disfarçada em um mecanismo que contorna a proibição das prisões perpétuas. O autor manifesta que a medida de segurança ilimitada viola o princípio da culpabilidade no âmbito da proporcionalidade, assim como o princípio da legalidade, evidenciando um retrocesso no Direito penal, sendo inadmissível, por conseguinte a medida de segurança deve ser fixada por prazo limitado em conformidade ao máximo da pena privativa de liberdade aplicável (BUSATO, 2017).

7 DIREITO PENAL X COMPORTAMENTO HUMANO

Com exatidão afirma-se que o criminoso, não deve ser rotulado, estigmatizado, como “o inimigo” (BUSATO, 2015). Seja o mesmo psicopata ou não, o Estado precisa buscar meios para viabilizar o convívio social, ou seja, alcançar a ressocialização daquele que cumpriu sua respectiva pena, assim como a diminuição da reincidência criminal, extinguindo o medo da população e simultaneamente cumprindo com os direitos legais e condições carcerárias humanas, terminando com



esse sofisma corriqueiro e político, o qual reforça cada vez mais a ideia de utopia das condições dos presídios brasileiros.

A particularidade da aplicação da PCL-R (HARE, 1991) em sistemas prisionais, permitiria a ponderação dos juízes consoante a ressocialização do psicopata. A admissibilidade do PCL-R (Hare, 1991) nos tribunais americanos é de debate jurídico, focado no contexto de audiências para determinar se um indivíduo cumpre critérios como agressor sexual violento sob estatutos estatais especiais, os quais definem o cárcere por período indeterminado de tais indivíduos submetidos a avaliação de risco (Edens, Petrilá & Vollum, 2001). Apesar da dificuldade em admissão da PCL-R (Hare, 1991) no sistema judiciário, a insistência mostra-se necessária, uma vez que sua aplicação pode fundamentar de forma empírica e confiável, questões subjetivas como a reincidência, permitindo embasamento em soluções de dilemas para arbitramento judicial.

É preciso encurtar a subjetividade da periculosidade. Para se determinar cessação da periculosidade, faz-se necessário a definição desta. O Autor Palomba (2003) conceitua como a possibilidade da prática criminosa de forma recorrente, considerando características pessoais e sociais, gravidade do delito, meio familiar, além de doenças mentais. (PALOMBA, 2003)

A valoração para a compreensão do comportamento humano é baseada na própria realidade. A análise valorativa é realizada com base na cultura jurídica nacional, ou seja, a perspectiva que se espera são as valorações cotidianas filtradas pela interpretação jurídica, buscando a conjuntura do comportamento doloso e comportamento humano em geral (BUSATO, 2014).

Resguardar a proteção e segurança social é uma tarefa complexa, pois, simultaneamente é dever do Estado garantir condições humanas e os direitos daquele indivíduo que transgredir as normas e regras sociais. Identificar um delito e sua autoria é tão elementar quanto a interpretação das intenções do autor. O direito por si só não é suficiente para encontrar todas as respostas, por isto, o estudo do comportamento humano por meio da psiquiatria e da psicologia pode auxiliar os operadores do direito.



Profissionais que procedem a atendimentos clínicos forenses, sejam por vínculo trabalhista ou consultoria, estarão diante de uma porcentagem de infratores ou criminosos cujas características são traços de psicopatia. Levando em consideração essa real probabilidade, os psicólogos devem estar atualizados com a literatura referente a pesquisa empírica consoante a psicopatia para que suas decisões legais e clínicas sejam devidamente fundadas e verídicas. (EDENS, 2006).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as informações apresentadas, não seria prudente considerar a psicopatia uma doença mental. Considerar a inimputabilidade para os psicopatas, aplicando medidas de segurança, destoa dos dados científicos corroborados para o tema. Portanto, os mesmos devem ser processados considerando sua imputabilidade.

É proposto, portanto, a aplicação da PCL-R (Hare, 1991) nos criminosos sentenciados por prática de crime violento contra a pessoa, para verificar psicopatia e, por conseguinte, manejar a não reincidência do mesmo. Propõem-se, assim, um modelo de sistema penitenciário mais eficaz.

O sistema penitenciário Espanhol, desde 2001, conduz um tratamento de prisão com um conjunto de atividades cujo objetivo é assegurar a reabilitação e reintegração do preso, considerando suas deficiências e necessidades. Neste tratamento, cada recluso é atendido com intervenção contínua e dinâmica para que o mesmo possa reintegrar a sociedade depois de sua condenação em melhores condições do que no momento de sua admissão. Para o controle de agressão sexual, é destinado aos presos que cometeram crimes contra a liberdade e integridade sexual de mulheres ou crianças, intervenção psicoterapêutica de dois anos de duração para recuperação doméstica. Para o atendimento em detentos com patologias mentais são realizados cuidados especializados a partir das orientações para prática de atividades terapêuticas e ocupacionais (Ministério do Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias.)



Por sua vez no Brasil, a falta de vagas em Hospitais de Custódia e Tratamento (HCT), tornou-se prática corriqueira a permanência de inimputáveis em estabelecimentos prisionais comuns como presídios, delegacias e cadeias públicas. Tal expediente constitui nítida violação à sistemática das medidas de segurança, cujo objetivo é justamente a recuperação do agente perigoso, por meio de tratamento médico adequado, finalidade distinta daquela reservada para a pena, destacando o caráter retributivo. Ora, o ambiente prisional comum não possui a estrutura adequada para receber pessoas portadoras de alguma doença mental, ainda mais quando se vê a falência do sistema carcerário como um todo, incapaz de garantir a ressocialização até mesmo dos presos comuns.

Parece de fato uma utopia falar em construção de presídios adequados às condições humanas. As atividades devem ser realizadas com humanismo e eficácia, visando alas adequadas, atendimento clínico especializado, assim como agentes penitenciários com conhecimento na área forense.

Psicopatia é o ápice do comportamento diverso daquilo que se entende como condição humana. São homens e mulheres que não possuem empatia, culpa e remorso. O que, afinal, não implica em inimputabilidade.

REFERÊNCIAS

ASSCHER, J., J., VUGT, E., S., V., STAMS, G., J., J., M., DEKOVIC, M., EICHELSHEIM, V., I. & YOUSFI, S. (2011). The relationship between juvenile psychopathic traits, delinquency and (violent) recidivism: A meta-analysis. **The Journal of Child Psychology and Psychiatry**. doi 10.1111/j.1469-7610.2011.02412

ABRACEN, J., LOOMAN, J., FERGUSON, M., HARKINS, L. & MAILLOUX, D., (2011) Recidivism among treated sexual offenders and comparison subjects: Recent outcome data from the Regional Treatment Centre (Ontario) high-intensity Sex Offender Treatment Programme. **Journal of Sexual Aggression: An international, interdisciplinary forum for research, theory and practice**. doi 10.1080/13552600903511980

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (2014). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Artmed. ISBN: 8582710887.



BABIAK, P., NEUMANN, C.S., & HARE, R. D. (2006). **Snakes in suits. When psychopaths go to work.** Harper. ISBN: 978-0-06-114789-0.

BABIAK, P., NEUMANN, C.S., & HARE, R. D. (2010). **Corporate psychopathy: Talking the walk.** *Behavioral Sciences and the law*, 28, 174-193. doi: 10.1002/bsl.925

BABIAK, P., FOLINO, J., HANCOCK, J., HARE, R. D., LOGAN, M., MAYER, E., L., MELOY, J., R., NYHOLM, H., H., O'TOOLE, M., E., PINIZZOTTO, A., PORTER, S., SMITH, S., WOODWORTH, M. (2012) **Psychopathy. An Important Forensic Concept for the 21st century.** FBI law Enforcement Bulletin.

Beszterczey, S., Shirai, A., Nestor, P., G., Harding, S., (2013). Neuropsychology of Decision Making and Psychopathy in High-Risk Ex-Offenders. **American Psychological Association.** doi 10.1037/a0033162

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1 – 17. ed. rev. ampl. atual. de acordo com a Lei n. 12.550 de 2011 – São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, de 31 dez. 1940.

BUSATO, P., C. (2017). **Direito penal: parte geral.** Vol.1. Atlas. São Paulo. ISBN 978-85-97-01040-4.

BUSATO, P., C. (2015). O preso como inimigo: a destruição do outro pela supressão da existência comunicativa. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas.** ISSN 1808-494X.

BUSATO, P., C. (2014). **Dolo e direito penal.** Modernas tendências. ATLAS. 2ª ed. São Paulo. ISBN 978-85-224-8736-3.

CLECKLEY, H. (1976). **The mask of sanity** (5th ed.). St. Louis, MO: Mosby.

COID, J. & ULLRICH, S. (2010). **Antisocial personality disorder is on continuum with psychopathy.** *Comprehensive Psychiatry*, 51, 426-433. doi: 10.1016/j.comppsy.2009.09.006

EDENS, J., F., PETRILA, J., & VOLLUM, J., K., B. (2001). **Psychopathy and the death penalty: can the Psychopathy Checklist-Revised identify offenders who represent “a continuing threat to society”?** *The Journal of Psychiatry & Law.*

EDENS, J., F. (2001). Misuses of the Hare Psychopathy Checklist-Revised in Court. Two Case Examples. **Journal of Interpersonal Violence.** Vol. 17 N° 10. SAGE.

EDENS, J., F. (2006). Unresolved Controversies Concerning Psychopathy: Implications for Clinical and Forensic Decision Making. **Professional Psychology: Research and Practice.** doi 10.1037/0735-7028.37.1.59



GRECO, R. (2015). **Código Penal: comentado**. 9. ed. Niterói, RJ: Impetus. ISBN 978-85-7626-814-7.

GRETTON, H., M., MCBRIDE, M., HARE, R., D., O'Shaughnessy, R. & Kumka, G. (2001). Psychopathy and Recidivism in Adolescent Sex Offenders. **Criminal Justice and Behavior**, Vol. 28, N° 4. American Association for Correctional Psychology.

HANSON, R., K. & MORTON-BOURGON, K., E. (2009) The Accuracy of Recidivism Risk Assessments for Sexual Offenders: A Meta-Analysis of 118 Prediction Studies. **Psychological Assessment**, vol. 21, n 1. doi: 10.1037/a0014421

HARE, R. D. (1991). **The Hare Psychopathy Checklist-Revised**. Toronto, ON: Multi-Health Systems.

HARE, R. D. (1999). **Without conscience: The disturbing world of psychopaths among us**. New York: Guilford Press.

HARE, R. D. & NEUMANN, C. S. (2010a). Psychopathy: Assessment and forensic implications. In L. Malatesti & J. McMillan (Eds.), **Responsibility and psychopathy: Interfacing law, psychiatry and philosophy** (pp. 93-123). Oxford: Oxford University Press.

HARE, R. D., & NEUMANN, C. S. (2010b). The role of antisociality in the psychopathy construct: Comment on Skeem and Cooke (2010), **Psychological Assessment**, 22, 446-454. doi: 10.1037/a0013635

HARE, R. D., NEUMANN, C. S., & WIDIGER, T. A. (2012). Psychopathy. In T. A. Widiger (Ed.), **The Oxford handbook of personality disorders** (pp. 478-504). New York, NY: Oxford University Press.

HARE, R. D. (2013). **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre. Artmed. ISBN 978-85-65852-54-8.

HAWES, S., W., BOCCACCINI, M., T., & MURRIE, D., C. (2012). Psychopathy and the Combination of Psychopathy and Sexual Deviance as Predictors of Sexual Recidivism: Meta-Analytic Findings Using the Psychopathy Checklist-Revised. **American Psychological Association**. doi 10.1037/a0030391

HELMUS, L., M. & BABCHISHIN, K., M. (2016). Primer on risk assessment and the statistics used to evaluate its accuracy. **Criminal Justice and Behavior**. Doi 10.1177/0093854816678898

ESPANHA. Ministério do Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. **Programas de Intervenção**. Disponível em: <http://www.institucionpenitenciaria.es/web/portal/Reeducacion/ProgramasEspecificos/modulosRespeto.htm>



LANGEVIN, R., & CURNOE, S. (2011) Psychopathy, ADHD, and Brain Dysfunction as Predictors of Lifetime Recidism Among Sex Offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. SAGE. doi 10.1177/0306624X09360968.

LEBRE, Marcelo. **Direito Penal**. OAB – Coleção caricaturas do direito. 2ª ed. Curitiba: Aprove, 2015.

LEÓN-MAYER, E., FOLINO, J. O., NEUMANN, C., & HARE, R. D. (2015) The construct of psychopathy in a Chilean prison population. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. Advance online publication. doi: 10.1590/1516.4446-2014-1540.

LYNAM, D. R., & MILLER, J. D. (2012). *Fearless Dominance and Psychopathy: A Response to Lilienfeld et al. Personality Disorders; Theory, Research, and Treatment*. doi: 10.1037/a0028296

MCCAFFERTY, J., T. (2016). *Unjust Disparities? The impact of race on juvenile risk assessment outcomes*. SAGE. doi 10.1177/0887403416634163

MOURA, J. A. G., & FEGURI, F. E. S. F. (2012). Imputabilidade penal dos psicopatas à luz do código penal brasileiro. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*. Londrina. 33, nº2, 203-216. doi: 10.5433/1679-0383.2012v33n2p203

NEUMANN, C. S., SCHMITT, D. S., CARTER, R., EMBLEY, I. & HARE, R. D. (2012). *Psychopathic traits in females and males across the globe*. *Behavioral Sciences and the Law*, 30, 557-574. doi: 10.1002/bsl.2038

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PATRICK, C. J. (Ed.). (2006). *Handbook of psychopathy*. New York: Guilford Press.

ROCHA, G. V. M. (2012). **Comportamento antissocial: psicoterapia para adolescentes infratores de alto risco**. Curitiba: Juruá. ISBN 978-85-362-3997-2.

ROCHA, G. V. M.; BUSATO, P., C. (2016). Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. *In: Gomide, P., I., C., & Júnior, S., S., S.* (2016). **INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA FORENSE**. Curitiba, PR: Juruá. ISBN: 978-85-362-5683-2.

SHAPIRO, C., J., MALONE, P., S. & GAVAZZI, S., M. (2016). *Modifying a risk assessment instrument for youthful offenders*. SAGE. doi 10.1177/0306624x16656931.

SKEEM, J.L. & MONAHAN J. (2011). **Current Directions in Violence Risk Assessment**. SAGE. doi 10.1177/0963721410397271



TRIBOLET-HARDY, F., VOHS, K., MOKROS, A. & HABERMEYER, E. (2014). Psychopathy, intelligence, and impulsivity in German violent offenders. ***Internacional Journal of Law and Psychiatry***. doi: 10.1016/j.ijlp.2013.11.018

WALTERS, G. D. (2015). A two-dimensional model of psychopathy and antisocial behavior: A multi-sample investigation using items from the Psychopathy Checklist-Revised. ***Personality and Individual Differences***. 78, 88-93. doi: 10.1016/j.paid.2015.01.037

WELZEL, Hans. **Direito Penal**. Campinas: Romana, 2003.

ZAFFARONI, E. R. & PIERANGELI, J. H. (2015). **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. ISBN: 978-85-203-5997-6.

